

ANEXO III DA PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**ANEXO I – C DA LEI COMPLEMENTAR N.º 9/2008
(§ 1º do art. 10 e inciso V do art. 12)**

C A R R E I R A S	CARGO	QUANT. DE VAGAS	PROMOÇÃO VERTICAL NÍVEIS	PROGRESSÃO (GRAUS)																
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
				PEDAGOGO (PDG)	20 (VINTE) § 1º DO ART. 10	I	2500,00	2550,00	2601,00	2653,02	2706,08	2760,20	2815,41	2871,71	2929,15	2987,73	3047,49	3108,44	3170,60	3234,02
II	2800,00	2856,00	2913,12			2971,38	3030,81	3091,43	3153,25	3216,32	3280,65	3346,26	3413,18	3481,45	3551,08	3622,10	3694,54	3768,43	3843,80	
III	3136,00	3198,72	3262,69			3327,95	3394,51	3462,40	3531,65	3602,28	3674,32	3747,81	3822,77	3899,22	3977,21	4056,75	4137,89	4220,64	4305,06	
IV	3512,32	3582,57	3654,22			3727,30	3801,85	3877,89	3955,44	4034,55	4115,24	4197,55	4281,50	4367,13	4454,47	4543,56	4634,43	4727,12	4821,66	
V	3933,80	4012,47	4092,72			4174,58	4258,07	4343,23	4430,10	4518,70	4609,07	4701,25	4795,28	4891,18	4989,01	5088,79	5190,56	5294,37	5400,26	
OS VALORES ACIMA ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS																				

1) Interstício Promoção:

PEDAGOGO(PDG) = 12% a cada 6 (seis) anos.

2) Interstício Progressão:

PEDAGOGO(PDG) = 2% (dois por cento) a cada 2 (dois) anos.

Cláudio (MG), 23 de março de 2020.

**Cláudio Tolentino
Presidente**

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
1ª secretária**